SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

DE LISBOA

PROGRAMA DO CONCURSO

DESIGNAÇÃO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **20DC31CPI023**

TIPO DE PROCEDIMENTO:

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

ÍNDICE

1. OBJETO DO CONCURSO 3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR 3
3. CONSULTA DO PROCESSO 3
4. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO 3
5. AGRUPAMENTOS 4
6. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS 5
7. ELEMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS 5
8. PROPOSTAS VARIANTES 7
9. PREÇO BASE 7
10. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS 9
11. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE 9
12. JÚRI DO CONCURSO 10
13. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS 11
14. RELATÓRIO PRELIMINAR 11
14. AUDIÊNCIA PRÉVIA 11
15. RELATÓRIO FINAL 12
16. ADJUDICAÇÃO 12
17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO 12
18. CAUÇÃO 14
19. CONTRATO 14
20. ENCARGOS 15
21. RECURSO AO AJUSTE DIRETO 15
22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 15

ANEXOS:

ANEXO I: FORMULÁRIO DO DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (DEUCP), VERSÃO DISPONÍVEL EM Https://Ec.Europa.Eu/Growth/Tools-Databases/Espd/Filter?Lang=Pt (DISPONIBILIZADO EM VERSÃO XML)

ANEXO II: MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV: MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

ANEXO V: MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

ANEXO VI: MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

1. OBJETO DO CONCURSO

Constitui objeto do presente concurso público internacional a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA,** de acordo com as respetivas cláusulas técnicas do caderno de encargos e respetivos anexos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR

2.1. A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

2.2. A decisão de contratar foi tomada por **Deliberação n.º 1595/2020, da sessão ordinária da Mesa de 15 de outubro,** nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos da SCML, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro.

3. CONSULTA DO PROCESSO

O presente concurso decorrerá e pode ser consultado na plataforma eletrónica https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php, utilizada pela SCML, e o seu suporte físico encontra-se igualmente disponível para consulta na Central de Compras da SCML, sita na Rua das Taipas, n.º 1, 1250-264 Lisboa, onde pode ser examinado, nos dias úteis, das 10h00 às 12h00 horas e das 14h30 às 17h00, desde o dia da publicação do anúncio, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

4.1. Nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP, os Interessados poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, na plataforma eletrónica em uso pela SCML, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4.2. No mesmo prazo, os Interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento e que digam respeito a:

4.2.1. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

4.2.2. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

4.2.3. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o Interessado não considere exequíveis.

4.3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas

4.3.1. O Júri do concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados, ou pode prestá-los oficiosamente, por escrito, através da plataforma eletrónica;

4.3.2. O Órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros ou omissões identificados considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, ou pode oficiosamente proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento.

4.4. Ao órgão competente para a decisão de contratar compete a identificação e decisão sobre os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, que, uma vez tomada, será publicitada na plataforma eletrónica utilizada pela SCML, e junta às peças de procedimento.

4.5. Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e as retificações devem ser juntos às peças do procedimento e disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela SCML.

4.6. Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e as retificações às peças do procedimento expressamente aceites fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5. AGRUPAMENTOS

5.1. Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas coletivas ou singulares, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

5.2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas todos os membros do agrupamento serão solidariamente responsáveis perante a SCML, pela manutenção das suas propostas, com as legais consequências.

5.3. Qualquer alteração na composição do agrupamento terá de ser autorizada previamente pela SCML, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.

5.4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente Concorrentes no presente concurso, nem integrar outro agrupamento Concorrente.

5.5. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento, todos os seus membros, e apenas estes, associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade

de agrupamento complementar de empresas ou consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos:

5.5.1. Cópia do contrato de consórcio ou de agrupamento complementar de empresas;

5.5.2. Procuração outorgada por todos os membros do Consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os serviços executados ou bens fornecidos, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações da SCML ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado;

5.5.3. Documento com a indicação da percentagem de participação de cada um dos elementos do agrupamento e a indicação do seu líder.

6. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela SCML identificada no **ponto 3.** através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados **até às 23h59m59s do 30.º (trigésimo) dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação ao Serviço de Publicações Oficiais, sendo entregue aos Concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção com referência às respetivas data e hora.

6.2. A proposta será assinada pelo Concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por Procurador, juntar-se-á procuração com assinatura reconhecida na qualidade, que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

6.3. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão. Se o Concorrente optar por submeter na plataforma eletrónica os referidos documentos utilizando um arquivo de compressão de dados (v.g. arquivo ZIP), deve, ainda assim e sob pena de exclusão, assinar com recurso a assinatura eletrónica qualificada cada um dos documentos que o constituem.

7. ELEMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS

7.1. Na proposta, cada Concorrente manifesta a sua vontade em contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

7.2. Para os Serviços de manutenção preventiva, melhor descritos **30.2.1** do Caderno de Encargos, as propostas devem indicar o preço de uma mensalidade do serviço.

7.3. Para os Serviços de manutenção corretiva e evolutiva, melhor descritos nas cláusulas **30.2.2.** e **30.2.3** do Caderno de Encargos, as propostas devem indicar, para cada um dos itens constantes no **Anexo A** do Caderno de Encargos:

7.3.1. o preço de uma mensalidade com o nível de serviço indicado, e descritos na cláusula **33.11** do Caderno de Encargos, que se considerará ser de zero euros caso não conste um valor numérico na respetiva célula;

7.3.2. o período mínimo de contratação (PMC), em meses, da prestação do serviço, tal como descrita na cláusula **30.7** do Caderno de Encargos, e que se considerará ser de um mês caso não conste um valor numérico na respetiva célula;

7.3.3. se a inclusão em contrato do item em causa implica ou não o pagamento de *return-to-support*, tal como descrito na cláusula **33.10** do Caderno de Encargos, devendo inscrever-se "0" (zero) caso não haja lugar ao seu pagamento, ou "1" (um) em caso contrário, e que se considerará ser zero caso não conste um valor numérico na respetiva célula;

7.4. Para os serviços de Apoio Técnico, melhor descritos na cláusula **30.2.4.** do Caderno de Encargos, as propostas devem ser indicar:

7.4.1. O preço da prestação de uma hora de serviço em horário normal de trabalho, conforme indicado na cláusula **8.2.1.** do Caderno de Encargos; e

7.4.2. O preço da prestação de uma hora de serviço fora do horário normal de trabalho, conforme indicado na cláusula **8.2.2.** do Caderno de Encargos.

7.5. As propostas devem incluir o modelo de assistência do serviço a prestar, incluindo o processo de escalada de incidentes que incluam o apoio do fabricante.

7.6. As propostas devem conter os procedimentos que assegurem a segurança, confidencialidade e integridade da informação residente nos equipamentos (dados, configurações, passwords ou outros) e seus componentes aquando da sua manutenção e/ou substituição.

7.7. As propostas devem, ainda, ser constituídas pelos seguintes documentos:

7.7.1. Formulário do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), devidamente preenchido, conforme modelo constante do **ANEXO I** do presente programa do concurso;

7.7.2. Declaração com indicação do preço contratual global, conforme modelo constante do **ANEXO II** ao presente programa do concurso, observando o disposto no artigo 60.º do CCP;

7.8. O Concorrente deve apresentar outros documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar, contenham atributos da proposta, de acordo com os quais o Concorrente se dispõe a contratar, conforme a alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

7.9. Sem prejuízo do acima exposto, integram também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

7.10. Todos os documentos da proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.

7.11. Os preços indicados na proposta são expressos em Euros e não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

7.12. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos Interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

8. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelo Concorrente de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

9. PREÇO BASE

9.1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, o preço base global é de **€ 3 825 000 (três milhões e oitocentos e vinte e cinco mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, distribuído da seguinte forma:

9.1.1. Pela execução de todas as prestações respeitantes à manutenção preventiva do hardware e software identificados no **ANEXO A** do caderno de encargos, o preço base é de **€ 220 000 (duzentos e vinte mil euros)**;

9.1.2. Pela execução de todas as prestações respeitantes à manutenção corretiva e/ou evolutiva do *hardware* e software identificados no **Anexo A** do caderno de encargos, o preço base é de **€ 2 745 000 (dois milhões e setecentos e quarenta e cinco mil euros**), sendo que a SCML pagará ao adjudicatário, unicamente, o valor resultante da aplicação dos preços unitários apresentados na sua proposta ao hardware e software identificados durante o período em que estes se encontrem abrangidos pelo contrato a celebrar;

9.1.3. Pela execução de todas as prestações respeitantes a serviços de apoio técnico, eventuais itens adicionados ou cujo nível de serviços seja alterado, nos termos da **cláusula 30.3** do Caderno de Encargos, ou manutenção de capacidade tal como

descrita na **cláusula 30.2.5** do caderno de encargos, pagando a SCML unicamente os montantes devidos nos termos das cláusulas **30.3. a 30.9** do Caderno de Encargos, o preço máximo global é **de € 860 000,00 (oitocentos e sessenta mil euros),** estando distribuído do seguinte modo:

a) O máximo de **€430.000,00 (quatrocentos e trinta mil euros)** para o período de duração inicial do contrato a celebrar, ou seja, até 31 de dezembro de 2021; e

b) O máximo de **€430.000,00 (quatrocentos e trinta mil euros)** acrescido do montante eventualmente remanescente do primeiro ano, para o segundo ano de vigência do contrato a celebrar, caso haja lugar a renovação, ou seja, até 31 de dezembro de 2022.

9.2. A SCML pagará ao adjudicatário, unicamente, o valor correspondente às horas de serviço de apoio técnico efetivamente prestadas, tendo em consideração os seguintes valores máximos unitários:

9.2.1. Valor hora em dias úteis entre as 09h00 e as 18h00 - **€ 96,00 (noventa e seis euros)**; e

9.2.2. Valor hora fora do período indicado na alínea anterior **- € 144,00 (cento e quarenta e quatro euros)**.

9.3. O preço base global e os preços base indicados nos pontos antecedentes são fixados com base na média dos preços unitários de cada tipo de equipamento e a aplicação dos mesmos preços unitários a equipamentos semelhantes, resultantes de anteriores procedimentos com objeto idêntico devidamente atualizado em quatro pontos percentuais em face dos preços anteriormente praticados acrescido do valor referente à inclusão de itens cujo período de garantia/manutenção termina na vigência do contrato em vigor e, bem assim, de um reforço anual do montante previsto para os serviços indicados na **cláusula 9.1.3.** do presente Programa de Concurso.

9.4. Pela prestação de serviços e fornecimento de todos os bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a SCML pagará ao Adjudicatário, unicamente, o resultado da aplicação de preços unitários constantes da proposta adjudicada às quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas.

9.5. Os preços unitários indicados na proposta dos Adjudicatário serão aplicáveis durante toda a vigência do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, para os serviços e bens a que se referem.

9.6. A remuneração a receber pelo Adjudicatário será a resultante da aplicação dos preços unitários por si propostos para os bens e serviços efetivamente fornecidos no decurso da vigência do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento.

9.7. A SCML reserva-se o direito de não adquirir a totalidade das quantidades referidas no ANEXO A, por as mesmas serem meras estimativas, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao Adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

9.8. No decurso da execução do contrato, a SCML pagará apenas os bens e serviços efetivamente prestados, sendo que no caso de não ser atingido o preço base do Caderno de Encargos, tal não confere ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

10. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os Concorrentes ficam obrigados a manter todas e quaisquer condições da sua proposta durante um período de **120 (cento e vinte) dias úteis** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

11. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

11.1. Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação é feita, segundo o **critério da proposta economicamente mais vantajosa**, de acordo com a modalidade de avaliação do **preço-custo**, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, considerando-se como preço contratual como aquele resultante da soma dos preços:

11.1.1. dos serviços de manutenção preventiva, nos termos **da cláusula 7.2.** do presente Programa de Concurso, calculada com base no número de meses desde a assinatura do contrato até à data do termo de vigência máxima do contrato, isto é, até 31 de dezembro de 2022;

11.1.2. dos serviços de manutenção corretiva e evolutiva, resultante da aplicação dos preços unitários indicados para cada item aos respetivos períodos de manutenção de todos os itens indicados no **Anexo A** do Caderno de Encargos, cuja soma não pode exceder o preço base indicado **na cláusula 9.1.2.** do presente Programa de Concurso;

11.1.3. dos serviços de apoio técnico, calculada com base no total decorrente da aplicação dos preços unitários/hora propostos a 2500 horas prestadas em período normal de trabalho e a 2500 horas prestadas fora desse período.

11.2. Para efeitos de apresentação de propostas e cálculo do preço contratual, o montante descrito em **9.1.3** deve-se considerar invariável e não objeto de avaliação.

11.3. O preço contratual será aquele que resulte da soma dos montantes indicados em **11.1.1, 11.1.2**. e **11.2.** do presente Programa de Concurso.

11.4. Caso as propostas apresentem o mesmo preço contratual, a proposta que prevalecerá será a que apresente o preço global mais baixo nos termos da cláusula **11.1.2.** do Programa de Concurso.

11.5. Caso após aplicação dos critérios de desempate referidos na cláusula anterior, as propostas permaneçam com empatadas, o desempate será realizado através de sorteio, conduzido pelo Júri do procedimento, na presença dos Concorrentes, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de **3 (três) dias úteis,** através da plataforma eletrónica utilizada pela SCML ou de endereço de correio eletrónico.

11.6. O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos Concorrentes admitidos cujas propostas apresentam a mesma classificação. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos Concorrentes admitidos.

12. JÚRI DO CONCURSO

12.1. O concurso será conduzido por um Júri, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do CCP.

12.2. O Júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 67.º e seguintes do CCP.

12.3. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, foram delegadas no Júri as seguintes competências:

a) Prestação de esclarecimentos solicitados pelos Interessados necessários à boa compreensão e interpretação das peças do presente concurso, e nos termos deste programa do concurso e do artigo 50.º do CCP;

b) Decisão de prorrogação do prazo de apresentação de propostas, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 64.º do CCP;

c) Decisão sobre requerimentos dos Interessados para a classificação ou desclassificação de documentos que constituem as suas propostas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 66.º do CCP;

d) Designação de peritos ou consultores internos para apoiar o Júri no exercício das suas funções, quer através da emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP, quer mediante a participação, sem direito de voto, nas reuniões do Júri.

13. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS

13.1. O Júri do procedimento pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito da análise e avaliação das propostas apresentadas.

13.2. Os esclarecimentos prestados pelos Concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do artigo 72.º do CCP.

13.3. O Júri deve solicitar aos Concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

13.4. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

13.5. Os pedidos de esclarecimento e de suprimento das irregularidades causadas por preterição de formalidades não essenciais, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica em uso pela SCML, devendo todos os Concorrentes ser notificados dos mesmos, nos termos do n.º 5 do artigo 72.º do CCP.

14. RELATÓRIO PRELIMINAR

13.6. O Júri do concurso, após análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação, por ordem decrescente, das propostas apresentadas.

13.7. No Relatório Preliminar, o Júri do concurso também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas pelos motivos previstos nos n.ºs 2 e n.º 3 do artigo 146.º do CCP.

14. AUDIÊNCIA PRÉVIA

14.1. Elaborado o relatório preliminar, o Júri notifica todos os Concorrentes para efeitos de audiência prévia nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP.

14.2. Os Concorrentes têm **5 (cinco) dias úteis** após a notificação do Relatório Preliminar para se pronunciarem, por escrito, sobre o mesmo.

15. RELATÓRIO FINAL

15.1. Cumprido o disposto na cláusula anterior, o Júri do concurso elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

15.2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri do procedimento procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

16. ADJUDICAÇÃO

16.1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os Concorrentes, juntamente com o Relatório Final de análise e avaliação das propostas.

16.2. No prazo de **10 (dez) dias úteis** contados a partir da notificação de decisão de adjudicação, o adjudicatário deve:

16.2.1. Apresentar os documentos de habilitação exigidos por lei e no **ponto** seguinte do presente programa do concurso;

16.2.2. Comunicar à SCML o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases da execução do contrato.

16.3. No prazo de **10 (dez) dias úteis** contados a partir da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve prestar caução no montante exigido na cláusula **18.** do presente programa do concurso, e na **cláusula 12.** do caderno de encargos.

16.4. O adjudicatário deve comprovar a prestação da caução junto da SCML no prazo máximo de **11 (onze) dias úteis** contados a partir da notificação da decisão de adjudicação.

17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

17.1. No prazo previsto na cláusula **16.1.** do presente programa do concurso, o adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica em uso pela SCML, os seguintes documentos de habilitação:

17.1.1. Declaração de habilitação conforme o modelo constante do **ANEXO III** do presente programa do concurso;

17.1.2. Documentos exigidos nos termos das alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 artigo 55.º do CCP:

a) Certidão de Registo Criminal atualizada de pessoas singulares ou no caso de pessoas coletivas, das entidades e dos respetivos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, nos termos das alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

b) Declaração atualizada da situação contributiva perante a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

c) Declaração da situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme a alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

17.1.3. Certidão da Conservatória do Registo Comercial atualizada, comprovativa de todas as inscrições em vigor;

17.2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa e o adjudicatário preste à SCML o necessário consentimento, nos termos da lei.

17.3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que a SCML consulte a informação prevista nas alíneas b) e c) da cláusula **17.1.2.** do presente programa do concurso, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, informa-se que a SCML, tem o contribuinte fiscal n.º 500 745 471, podendo com esse número o adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar no âmbito da cláusula **17.1.** do presente programa do concurso.

17.4. A SCML pode solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

17.5. Caso a SCML detete alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados que possa, nos termos do artigo 86.º do CCP, levar à caducidade da adjudicação,

notificará o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciar por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

17.6. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

17.7. Nos termos do artigo 117.º do CCP e do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.

17.8. A SCML notificará todos os Concorrentes em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, devendo os mesmos ser disponibilizados para consulta na plataforma eletrónica em uso pela SCML.

18. CAUÇÃO

18.1. O adjudicatário garantirá mediante a prestação de caução o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato.

18.2. O valor da caução é de **5 %** (**cinco por cento**) do preço contratual e será prestada por depósito em dinheiro (**ANEXO IV** do presente programa do concurso) ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação (**ANEXO V** do presente programa do concurso) ou por seguro-caução à primeira solicitação (**ANEXO VI** do Presente programa do concurso).

18.3. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de **10% (dez por cento)** do preço contratual.

19. CONTRATO

19.1. Nos termos do artigo 101.º do CCP, o adjudicatário deve pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da respetiva notificação, equivalendo o silêncio à aceitação da minuta.

19.2. Qualquer eventual reclamação à minuta do contrato apresentado pelo adjudicatário é analisada nos termos do artigo 102.º do CCP e objeto de decisão pela SCML no prazo de

10 (dez) dias úteis a contar da receção da mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

19.3. No cumprimento do disposto no artigo 104.º do CCP, a SCML comunicará a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do Contrato.

20. ENCARGOS

20.1. São encargos do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

20.2. São ainda da conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à prestação de caução e à celebração do contrato.

21. RECURSO AO AJUSTE DIRETO

Ao abrigo do contrato resultante do presente procedimento poderá a SCML vir a celebrar, outros contratos, por ajuste direto com o adjudicatário, nos termos e para os efeitos das situações previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP.

22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omisso no presente programa do concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação portuguesa aplicável.

ANEXO I

FORMULÁRIO DO DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

(DISPONIBILIZADO EM VERSÃO XML)

ANEXO II

MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em ……., pessoa coletiva nº ……., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de …….. sob o nº ……., com o capital social de ……., obriga-se a executar todas as prestações que constituem objeto do presente procedimento de ……., em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de ……. Euros (……. euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

O preço contratual acima indicado decompõe-se do seguinte modo:

a) ….Euros (….euros) relativo aos serviços de manutenção preventiva nos termos da **cláusula 11.1.1.** do Programa de Concurso**;**
b) ….Euros (….euros) relativo aos serviços de manutenção corretiva e evolutiva nos termos da **cláusula 11.1.2** do Programa de Concurso; e.
c) **€ 860 000,00 (oitocentos e sessenta mil euros)** para execução de todas as prestações respeitantes a serviços de apoio técnico, eventuais itens adicionados ou cujo nível de serviços seja alterado, nos termos da **cláusula 30.3** do Caderno de Encargos, ou manutenção de capacidade tal como descrita na **cláusula 30.2.5** do caderno de encargos, pagando a SCML unicamente os montantes devidos nos termos das cláusulas **30.3. a 30.9** do Caderno de Encargos,

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

E que que se obriga a executar o contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

À quantia supramencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

[Local], [Data]

[Assinatura]

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[*a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos*]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO IV

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Vai ……., com sede ……, pessoa coletiva nº ……., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de …….. sob o nº ……., com o capital social de …….., depositar na …….. (sede, filial, agência ou delegação) da ……..…….. (instituição) a quantia de ……..Euros… (…… euros), ……... (em dinheiro ou representada por)……..., como caução

exigida para garantir a sua celebração, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato para……., nos termos do artigo 88.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data ...

Assinatura,

ANEXO V

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

Em nome e a pedido de (adjudicatário) ……..……., com sede em ……., pessoa coletiva nº ……., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de …….. sob o nº ……., com o capital social de ……., vem o Banco ……., com sede em ……., com capital social de ……., registado na Conservatória do Registo Comercial de ……., sob o n.º … de __/__/____, declarar prestar a favor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), com sede ……., em Lisboa, uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de ……. Euros(……euros), correspondente à caução de 5% de ……Euros (valor de adjudicação), prevista no programa do concurso para a adjudicação da……., destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações emergentes do referido contrato.

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este Banco a pagar à primeira solicitação da SCML, sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido sem que a SCML, tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que a SCML, lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pela SCML, no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente Garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Assegura o Banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa o competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente declaram os signatários da presente que o Banco e estes estão regularmente autorizados a prestar Garantia Bancária desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco.

É pois de Euros (..... Euros) o valor da presente Garantia.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade).

ANEXO VI

MODELO DE SEGURO- À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A companhia de seguros……..com sede em..... Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta o favor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), com sede …… e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente à caução de 5% prevista no programa do concurso destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) com sede em ……., pessoa coletiva nº ……., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ……. sob o nº ……., com o capital social de ……..,,, assumirá no contrato que com ela a SCML, vai outorgar e que tem por objeto....., regulada nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da SCML, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à SCML, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O presente seguro-caução rege-se pela legislação portuguesa, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa o competente para dirimir quaisquer questões deles emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade)